



Você sabia?

O servidor que utiliza seu **e-mail ou telefone funcional** para fins diversos do serviço poderá responder a um processo disciplinar?

Potencial quebra dos deveres de lealdade e moralidade administrativa (art. 116, II e IX, ou 117, V, da Lei 8.112/90)

“Não configura prova ilícita a obtenção de informações constantes de e-mail corporativo utilizado pelo servidor público, quando atinentes a aspectos não pessoais”!! (STJ)

E-mails com insultos à sua chefia!

E-mails atacando colegas!

E-mails com conteúdo pornográfico!

E-mails que denigrem a imagem do órgão!

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br